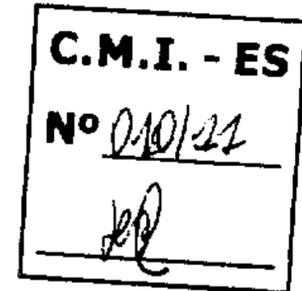


18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 956/2011



Altera o § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 888/2009 de 28/08/2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 888/2009 de 28 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

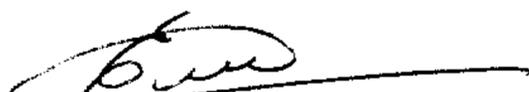
**§ 2º.** Para cumprimento ao disposto no caput, fica autorizado a contratação temporária até a conclusão de concurso público para a seleção dos agentes, nos termos da Lei Municipal nº 856/2008, assegurando-lhes os direitos trabalhistas especificados no art. 4º da referida Lei e o cumprimento do disposto nesta Lei".

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 28 de abril de 2011.

  
**EDVIVAN MENEGHEL**  
Prefeito Municipal